

INFLUÊNCIAS RECÍPROCAS ENTRE O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O DIREITO ADMINISTRATIVO NO BRASIL

Elói Martins Senhoras*

A histórica importância que a codificação processual civil adquiriu no ordenamento jurídico brasileiro Brasil, como pilastra de importância sistêmica no Direito pátrio, incita de modo oportuno a abertura de um espaço de discussão sobre o novo Código de Processo Civil, sancionado pela Lei Federal 13.105/2015, o qual é o tomado como objeto de estudo neste artigo a partir de uma breve caracterização das influências recíprocas em relação ao Direito Administrativo.

A presente pesquisa apresenta a tese de que existe uma dupla via de influências recíprocas entre o Direito Administrativo (não codificado) e o novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), podendo ser esta compreendida por meio de uma simples identificação de temporalidades assimétricas quanto aos impactos mútuos, cujo marco de delimitação se assenta naquelas influências constituídas, tanto, *ex ante*, quanto, *ex post* ao ano de 2015.

Em um primeiro momento, *ex ante* ao ano de 2015, quando surge o novo Código de Processo Civil, registra-se uma clara influência de endogenização de princípios do processo administrativo no projeto de elaboração do novo sistema processual de codificação civil, haja vista a inspiração do legislador ao incorporar clássicos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Conforme Di Pietro (2017), no novo Código de Processo Civil foram incorporados os princípios constitucionais relacionados à Administração Pública, como proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade, eficiência, *segurança jurídica*, bem como *proteção da confiança* e da *isonomia*, a despeito de se observar paradoxalmente a exclusão de princípios importantes como moralidade e impessoalidade, claramente aplicáveis a qualquer processo judicial.

Esta ampla incorporação principiológica constitucional no novo Código Processual Civil foi oportuna não apenas por corroborar no propósito de otimizar a simplificação, eficiência e transparência processual, mas principalmente por levar indiretamente em consideração a parte que mais congestiona os processos jurisdicionais no país, a Administração Pública, seja como reclamante ou reclamada (CNJ, 2016).

Em um segundo momento, *ex post* ao ano de 2015, o novo Código de Processo Civil, por sua vez passa a adquirir ampla influência nos diferentes segmentos do Direito pátrio, inclusive no

* Professor da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Especialista, mestre, doutor e pós-doutor em Ciências Jurídicas. E-mail para contato: eloisenhoras@gmail.com. Outros trabalhos do autor podem ser encontrados em www.eloisenhoras.com.

próprio Direito Administrativo, uma vez que os impactos do novo Código de Processo Civil na Administração Pública brasileira se difundem de modo complexo e com efeitos distintos, haja vista os diferentes canais de transmissão existentes no Direito Administrativo, tanto, pela via *material*, quanto, pela via *processual*.

Os impactos do novo Código de Processo Civil (CPC) transmitidos no Direito Administrativo Material e Processual, e, por conseguinte na Administração Pública brasileira, se alicerçam na assertiva de seu artigo 15, que disciplina a sua ampla repercussão no Direito Pátrio de modo, tanto, *supletivo*, com aplicação de enriquecimento processual, quanto, subsidiário, com aplicação em lacunas institucionais (BRASIL, 2015):

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Embora a vigência do novo Código de Processo Civil não revogue a Lei Federal 9.784/1999, que regula o processo administrativo, ou demais legislações correlatas, a sua aplicação na Administração Pública implica na concordância mútua dos diplomas normativos necessariamente de modo supletivo e subsidiário, o que repercute em canais e respectivos efeitos diretos de transmissão ao Direito Administrativo Processual e em efeitos indiretos de transmissão ao Direito Administrativo Material.

Por um lado, os canais de transmissão direta do novo Código de Processo Civil na Administração Pública são apreendidos por normas de procedimento pela ótica do *Direito Administrativo Processual*, ao se manifestarem por meio do instituto jurídico processual, que em prática é expresso em todos os três poderes clássicos através de processos administrativos *stricto sensu* de natureza executiva, legiferante e jurisdicional (BRITO, 2008; VELOSO, 2012).

Em primeiro lugar, os impactos do novo Código de Processo Civil (CPC) no Direito Administrativo Processual geram efeitos sistêmicos de uma nova racionalidade que altera comportamentos, procedimentos, premissas e práticas, uma vez que passa a disciplinar o *microsistema normativo* relativo a todos os processos administrativos, de modo a *suprir lacunas* das leis processuais, *instalar novas hipóteses* de incidência processual, bem como, *criar novas compreensões* no sistema processual, o que injeta na Administração Pública (MOREIRA, 2016).

Em segundo lugar, os impactos do novo Código de Processo Civil na Administração Pública geram efeitos assimétricos de aplicabilidade nos processos administrativos, haja vista que existe uma empírica a conformação de três distintos graus de aplicabilidade subsidiária e supletiva (plena,

relativa, e, nula) de determinados artigos do novo sistema processual de codificação civil em relação aos processos administrativos existentes (REIS, 2016).

Quadro 1 - Aplicabilidade do novo CPC aos Processos Administrativos

Plena	Artigo 138	Amicus curiae
	Artigos 193 a 195, e, 246, IV	Prática eletrônica de atos processuais
	Artigos 369, 384 e 464, §2º	Sistema aberto de produção das provas
	Artigos 926 a 928	Uniformização da jurisprudência e respeito aos precedentes
Relativa	Artigos 9 e 10	Contraditório e vedação a decisão surpresa
	Artigo 135	Prazo de contraditório no incidente de desconsideração da personalidade jurídica
	Artigo 190	Negócios jurídicos processuais
	Artigo 373, §§1º e 2º	Distribuição dinâmica do ônus da prova
	Artigo 489, §1º	Fundamentação das decisões judiciais
	Artigo 1022, III	Embargos de declaração por erro material
Nula	Artigo 63	Modificação de competência por eleição de foro
	Artigo 219	Contagem de prazo dias úteis
	Artigo 485, §7º	Juízo de retratação no recurso ordinário

Fonte: Elaboração própria. Baseada em Reis (2016).

Por outro lado, os canais de transmissão do novo Código de Processo Civil visualizados à luz do *Direito Administrativo Material* são concretizados pelo conjunto de atos administrativos efetivados empiricamente e de modo específico por meio da subsunção de normas jurídicas abstrato-gerais (MAURER, 2006), presentes em determinado sistema jurídico-normativo, aberto, hierarquizado e permeado por princípios, valores e regras (ALEXY, 2009).

Em função da nova codificação, a interferência positiva do Direito Processual Civil no Direito Administrativo Material demonstra que há um fortalecimento relativo da processualidade instrumental, manifestado e atrelado à otimização da eficiência dos processos administrativos, gerando determinados efeitos pontuais como “polo de irradiação de ideias e de coordenação de diversos institutos, princípios e soluções” (BEDAQUE, 2003, p. 22).

Esta pontualização dos impactos do novo Código de Processo Civil no Direito Administrativo Material acontece, pois de acordo com Senhoras e Souza Cruz (2016), a processualidade não é um fenômeno *stricto sensu* relacionado ao Poder Judiciário, mas antes é entendida como um fenômeno *lato sensu* relacionado às funções jurisdicional, legiferante e executiva previstas nos dos três Poderes Constitucionais.

A despeito dos avanços processuais do novo Código de Processo Civil, como um meio instrumental indireto de influência e de viabilização concreta do direito material na Administração Pública, há um efeito relativo e assimétrico, pois o avanço no processo administrativo *lato sensu*

não é sistêmico, mas antes enviesado pelo majoritário dinamismo de avanços da processualidade jurisdicional frente à marginalidade evolutiva da processualidade legiferante e executiva.

Neste sentido, o novo Código de Processo Civil, embora possua funções e finalidades próprias de simplificação da instrumentalidade processual, também acaba interferindo de forma positiva no alcance do direito subjetivo previsto nas políticas públicas, mesmo sendo esta influência relativizada por uma assimetria quanto à ampliação do alcance dos direitos materiais entre os processos administrativos *stricto sensu* engendrados pelos poderes Executivos, Legislativo e Judicial.

Conclui-se com base nas discussões ora apresentadas, a pesquisa aponta a existência de um funcional efeito relacional positivo entre o Direito Administrativo, e, o novo Código de Processo Civil, uma vez que houve diacronicamente um enriquecimento de ambos, seja *ex ante* ao ano de 2015, quando este foi construído sob a influência de princípios constitucionais relacionados à Administração Pública, seja *ex post*, quando as atividades processuais da Administração Pública passam a receber aplicação supletiva e subsidiária da emergente codificação processual.

Referências

ALEXY, R. *Conceito e Validade do Direito*. 1ª edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

BEDAQUE, J. R. S. *Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização)*. 3ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

BRASIL. Lei Federal 13.105, de 16 de Março de 2015. Brasília: Planalto. 2015. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em 20/02/2017.

BRITO, W. *Lições de direito processual administrativo*. 2ª. Edição. Braga: Coimbra Editora, 2008.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2016*. Brasília: CNJ, 2016.

DI PIETRO, M. S. Z. “Princípios do processo administrativo no novo Código de Processo Civil”. In: PONTES FILHO, V.; MOTTA, F.; GABARDO, E. (coords.). *Anais do XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

MAURER, H. *Direito Administrativo Geral*. 14ª edição. Barueri: Editora Manole, 2006.

MOREIRA, E. B. “O impacto do CPC/2015 nos processos administrativos: uma nova racionalidade”. *Revista Colunistas de Direito do Estado*, n. 104, 2016.

REIS, C. M. L. R. “Os impactos do novo CPC nos processos administrativos”. *Revista Jus Navigandi*, ano 21, n. 4845, outubro, 2016. Disponível em: <www.jus.com.br>. Acesso em: 21/02/2017.

SENHORAS, E. M.; SOUZA CRUZ, A. R. A. “Exigibilidade de procedimento administrativo na dispensa de servidor público”. *Revista Síntese Administração de Pessoal e Previdência do Agente Público*, vol. 30, Janeiro, 2016.

VELOSO, W. P. *Direito Processual Administrativo*. 3ª edição. Curitiba: Editora Juruá, 2012.

